



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 20/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, retirando a obrigatoriedade de notificação que confira o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada de veículos abandonados em vias públicas, para aplicação de multa e respectiva remoção.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. ....

.....

V - abandonar ou manter veículo sem condições de tráfego, sujeitando o infrator à multa de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais do Município);

.....

VIII - a permanência de veículos em desuso (quebrados ou desmontados) ou abandonados, mesmo que estejam em cavaletes, sujeitando o infrator à multa de 80 UFMs (oitenta Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. O veículo em estado de abandono poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN, ou outra que a venha a substituir.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de fevereiro de 2023.

**PAULO LANDIM**

Presidente